

Reclassificação da publicação

“VOZ DO ALVA”

(Aprovada em reunião plenária de 1.SET.04)

I. Introdução

1. A publicação “VOZ DO ALVA” requereu, em 20.04.2001, a reavaliação da sua classificação no sentido de que a mesma seja redefinida enquanto de «*informação geral e âmbito nacional*».
2. Para instrução deste pedido foram enviados a esta AACS:
 - a) Os exemplares nºs 125 e 135, correspondente, respectivamente, aos meses de ABRIL de 2000 e MARÇO de 2001;
 - b) Requerimento de reclassificação onde se declara que a publicação é enviada para os distritos da Guarda, Coimbra, Castelo Branco, Aveiro, Évora, Setúbal, Porto e Lisboa num total mensal de 260 exemplares e, ainda, para a França, Luxemburgo, Suíça, Bélgica, Alemanha, Brasil, Canadá, Argentina, África do Sul e USA num total mensal de 100 exemplares;
 - c) Pela consulta de ambos os exemplares pode constatar-se que esta publicação é editada mensalmente com um preço de capa de 0,25 € / PTE 50\$00.

II. Análise

1. Nos termos legais esta AACS é competente para a classificação da presente publicação;
2. Nos termos do nº1do artº 11º e do nº 1 do artº 12º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas com periódicas quando são “*editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*” e portuguesas se “*editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português*”;
3. Segundo os nºs 1 e 2 do artº 13º do mesmo diploma legal, são doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso” e informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias*”;
4. O mesmo artigo, nos seus nºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que “*tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado*” e especializadas “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva*”.

5. Quanto à expansão, o artº 14º, do mesmo diploma, nos seus nº 1 e 2, define como publicações de âmbito nacional as que “*tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, e de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*”;
6. Assim, compulsado o referido periódico e toda o processo remetido, conclui-se que estamos em face de uma publicação editada mensalmente e em território português. Os seus temas únicos são de interesse religioso e local e relacionam-se com a divulgação dos valores da doutrina cristã da Igreja, não havendo fundamento para se proceder à pretensão requerida.

III. Conclusão

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, de acordo com o disposto no artº 4, al. o) da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação “VOZ DO ALVA” como publicação periódica, portuguesa, de informação especializada e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Manuela Matos (Relatora), José Garibaldi, Sebastião Lima Rego, João Amaral, , Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em
1 de Setembro de 2004

O Vice-Presidente,



José Garibaldi

MM/IM